PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA Nº 002/2002.

Acrescenta o § 5º ao Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA PROMULGA ESTA EMENDA:

6

Art. 1° - Acrescenta-se ao Título VI, Capítulo I, Seção I, Art. 124 da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

"§ 5º - A lei municipal, mediante convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação".

Art. 2° - Esta emenda à lei orgânica municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 04 de Setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO / 2º Turno
Em 16 de Outubro de 2002
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO / 1º turno
Em 09 de Outubro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 16 de Setembro de 2002